



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/24838.45947-44

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 5.206, DE 2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5.206, de 2023 (PL nº 9.474, de 2018, na origem), do Deputado Chico d'Ángelo, que *institui marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Na 1^a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) de 2024, realizada em 21 de fevereiro, foi lido o relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 5.206, de 2023, e concedida vista coletiva. Após, na 2^a reunião de 2024, realizada em 28 de fevereiro, foi apresentada emenda pelo Senador Flávio Bolsonaro. Assim, alteramos nossa análise, a partir da proposta de emenda, devendo ser considerado o seguinte:

II – ANÁLISE

Fica mantida a análise do relatório anterior até o último parágrafo, na seção II - Análise. A partir desse ponto, segue a análise atualizada:

Consideramos a Emenda nº 1-CCJ, de redação, apresentada pelo Senador Flávio Bolsonaro, pertinente com o projeto de lei em análise, estando as modificações aptas a integrá-lo de forma coesa, harmônica e coerente, com exceção dos §§ 1º e 2º que se pretende incluir ao art. 14 do PL.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Por exemplo, a alteração de redação realizada no inciso V do art. 4º do PL, com a inclusão das expressões “moralidade pública” e “valores religiosos”, é mero desdobramento da redação original, que prevê a proteção dos usos e costumes, da espiritualidade, dos lugares sagrados e dos cultos.

Assim, somos favoráveis à emenda apresentada, com as ressalvas expostas, de forma que a aprovamos na forma de subemenda.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 5.206, de 2023, bem como pela sua aprovação, com as seguintes emendas e com a aprovação da Emenda nº 1-CCJ, do Senador Flávio Bolsonaro, na forma da seguinte subemenda:

EMENDA Nº -CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos parágrafos 2º e 3º do art. 19 do Projeto de Lei nº 5.206, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
 § 2º O órgão gestor da cultura na esfera federal deverá coordenar e convocar a conferência nacional de cultura, e cada edição deverá ser realizada de forma regular e periódica, podendo, ainda, ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, ouvido o CNPC e sem prejuízo da realização da conferência regular e periódica;

§ 3º Caso o Poder Executivo federal não efetue a referida convocação da conferência nos termos do § 2º deste artigo, a conferência poderá ser promovida pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário federais, nesta ordem.

”

EMENDA Nº -CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao título do Capítulo VI do Projeto de Lei nº 5.206, de 2023, a seguinte redação:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

“DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 4º e ao *caput* do art. 14 do Projeto, e acrescentem-se os seguintes § 2º ao art. 1º e o inciso XXII ao art. 4º do Projeto:

“Art. 1º

.....

§ 2º. Para fins desta Lei, o pleno exercício dos direitos culturais não deverá possuir caráter político-partidário ou personalista, tampouco afrontar a dignidade e a moralidade pública ou incitar a prática de crimes.”

“Art. 4º

.....

V – Proteção das culturas, dos territórios, das expressões, dos usos e costumes, da moralidade pública, das formas de vida, das cosmologias, dos valores religiosos, da espiritualidade, dos lugares sagrados e dos cultos aos povos indígenas, bem como de comunidades tradicionais e quilombolas.

.....

XXII – identificar e coibir eventual atividade de cunho político-partidária ou personalista.”

“Art. 14. A União oferecerá apoio técnico, operacional e financeiro, por meio de mecanismos, de instrumentos de gestão e de estímulos capazes de orientar a adesão dos demais entes federativos, em especial os Municípios ao SNC.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

